



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2024

(Processo Administrativo n. 0001501-04.2024.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO**, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho, Rondônia, por intermédio do(a) pregoeiro(o) Luciano Alves de Souza, designado(a) por meio da Portaria SJRO-Secad n. 219/2024, id. 21588165 torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM e por GRUPO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste edital nos termos da [Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018](#); da [Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020](#); da [Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **02/12/2024**, às 10h horas (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Código UASG: 90025.

Unidade demandante: Núcleo Administrativo de Patrimônio e Serviços Gerais (nuasg.ro@trfl.jus.br).

Contato do(a) pregoeiro(a): luciano.souza@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, por um período de 5 (cinco) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS	VIGÊNCIA (anos)
-------	------	-------	---	--------------------

-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061	SISTEMA DE ALARME COM: 14 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNOS 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 14 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 150 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 150 METROS DE CONCERTINA	5
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000	SISTEMA DE ALARME COM: 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 45 METROS DE CONCERTINA	5

01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038	SISTEMA DE ALARME COM: 37 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 02 DVR'S 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME)	5
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044	SISTEMA DE ALARME COM: 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET)	5

2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens e 01 (um) grupo, subdividido em 02 (dois) itens, conforme Termo de Referência - ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e grupo forem de seu interesse, todavia, para o grupo, o licitante deverá ofertar proposta para todos os itens que o compõem.

2.1. Embora a licitação inclua dois itens e um grupo (subdividido em dois itens), no sistema Compras.gov.br serão cadastrados **três itens** para a composição dos valores estimados. No entanto, em relação ao **item 03**, a empresa participante deve apresentar o lance com o **valor total estimado**, considerando os 02 (dois) itens que compõem o grupo 01 especificado no edital, que será utilizado para o julgamento da proposta.

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM** e por **GRUPO**, conforme o caso, observadas as exigências e especificações do objeto.

4. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta.
5. A prestação do serviço ocorrerá no **Anexo I da Seção Judiciária de Rondônia**, localizada na Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão, Porto Velho-RO, CEP 76.804-061, na **Subseção Judiciária de Vilhena**, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado, Vilhena - Rondônia, CEP: 76.980-000, na **Subseção Judiciária de Ji-Paraná**, localizada na Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro, Ji-Paraná - Rondônia, CEP: 76.900-038 e **Anexo I da Subseção Judiciária de Ji-Paraná**, localizada na Avenida Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro, Ji-Paraná - Rondônia, CEP: 76.900-044.
6. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as deste instrumento.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. A despesa global com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.008.249,00** (um milhão, oito mil duzentos e quarenta e nove reais), com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, sendo:
 - a. o valor **MENSAL** de **R\$ 16.804,15** (dezesesseis mil oitocentos e quatro reais e quinze centavos);
 - i. **Para o item 01:** R\$ 4.299,36 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
 - ii. **Para o item 02:** R\$ 4.304,79 (quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos)
 - iii. **Para o Grupo 01:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
 - b. o valor **ANUAL** de **R\$ 201.649,80** (duzentos e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
 - i. **Para o item 01:** R\$ 51.592,32 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
 - ii. **Para o item 02:** R\$ 51.657,48 (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
 - iii. **Para o Grupo 01:** R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

8. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
9. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
11. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.
 - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
13. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
16. Não poderão participar desta licitação:
 - a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d. empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/98 e do art. 12 da Lei n. 8.429/92;
 - i. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
 - e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJRO ou com pregoeiro que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f. empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

- j. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - k. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - l. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - m. empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
 - i. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
17. O impedimento de que trata na alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b e c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
20. O disposto nas alíneas "b e c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
22. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO V - DA VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23. A licitante deverá vistoriar o local nos quais serão prestados o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Seção Judiciária de Rondônia em Porto Velho e Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, nos seguintes contatos e endereços:

ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Endereço: Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão.

CEP: 76.804-061

(69) 2181-5757 ou sevit.ro@trfl.jus.br

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA

Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado.

CEP: 76.980-000

(69) 2181-5980 / 5981 ou sesap.vha@trfl.jus.br

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro.

CEP: 76.900-038

(69) 3416-9752 ou sesap.jip@trfl.jus.br

ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Endereço: Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, centro.

CEP: 76.900-044

(69) 3416-9752 ou sesap.jip@trfl.jus.br

24. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo Supervisor da Seção ou outro servidor designado para as providências.
25. Caso não realize a vistoria *in loco*, a licitante apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não cabendo a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
 - b. os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.
27. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - b. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - c. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges n. 102, de 2020;
 - f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - g. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
28. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo pregoeiro na fase de habilitação.
29. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
30. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - b. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
32. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
33. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
34. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
35. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
36. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
37. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 36 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
38. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
39. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

41. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. O valor mensal, anual e o global, para 5 (cinco) anos, do item e/ou grupo;
 - b. A descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I.
42. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
43. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
44. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deste Edital.
45. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
46. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
48. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
49. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como dispor de todos os materiais, equipamentos e estrutura física necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, mediante fundamento requerimento, os ajustes e adequações que se mostrarem imperativas.
50. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
51. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
52. Sagrar-se-ão vencedoras as empresas que ofertarem o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM E/OU GRUPO**.
53. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

54. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
55. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
56. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
57. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- a. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**, para 05 (cinco) anos, **do ITEM e/ou do GRUPO**.

60. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
61. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
62. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
63. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
64. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
65. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
66. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme disposto no art. 23 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 2022.
 - a. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - b. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.
67. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente
68. Assim que definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
69. Após o reinício previsto no item anterior, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
70. Encerrada a etapa para definir as demais colocações, nos termos dos dois itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de acordo o art. 23, § 5º, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 2022.
71. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
72. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - a. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos na Lei n. 14.133, de 2021;

- c. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado no [Decreto n 11.430, de 2023](#) e nos casos de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - d. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
73. Se não houver desempate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b. empresas brasileiras;
 - c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 2009](#).
74. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
75. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
76. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
77. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
78. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- a. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
79. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX – DA FASE DE JULGAMENTO

80. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 16 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. Sicaf;
 - b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
81. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - c. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
82. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação
83. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
 - a. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - b. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - c. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o subitem acima, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
84. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. conter vícios insanáveis;
 - b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
85. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - a. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - i. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - ii. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
86. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
87. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
88. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Formulário Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro, por meio do sistema Compras.gov.br, preenchida com as seguintes informações:
 - a. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - b. especificações descrição completa do objeto;

- c. valor mensal; valor anual e valor quinquenal (global);
 - d. valor global da proposta;
 - e. valor mensal, valor anual, valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com limitação de 2 (duas) casas decimais, sendo o valor mensal, o valor anual do posto em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
 - f. redação em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - g. banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - h. razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
 - i. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o Contrato.
 - i. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
89. O Formulário Modelo de Proposta de Preços – Anexo II é meramente referencial, podendo ser utilizado modelo diverso pela licitante, desde que devidamente preenchido; apto a demonstrar a exequibilidade da proposta de preços e guardando observância aos limites estabelecidos em normativos de referência.
90. Independentemente do modelo adotado, o formulário de preços deverá ser entregue no formato *.pdf*, assinadas pelo representante da empresa.
- a. Os erros nos preenchimentos não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando o formulário de preços puder ser ajustado sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
91. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, em sede de negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.
- a. **O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao pregoeiro, nas demais convocações, se houver necessidade de envio de documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 1 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.**
 - b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes acompanharem as mensagens trocadas no *chat*, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 - c. Caso a licitante não consiga enviar a documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, por meio do sistema Compras.gov.br, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo de envio, endereço eletrônico para realização da remessa.
 - d. A documentação encaminhada por meio de endereço eletrônico poderá ser solicitada pelas demais licitantes, mediante requerimento no endereço eletrônico indicado para a remessa.
 - e. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - f. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa

da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo pregoeiro.

92. Iniciado o pregão, a licitante que desistir de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
 - i. Considera-se desistência da proposta, dentre outras hipóteses, o pedido de desclassificação fundamentado em erro de cálculo ou interpretação equivocada do edital.
 - ii. Configura abandono da sessão a ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
93. Ressalva-se, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
94. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da sessão.
95. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
96. **Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da SEÇÃO XI – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, e 2022.**

SEÇÃO X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

97. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133, de 2021.**
98. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
 - a. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - b. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - c. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o subitem acima, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
99. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - c. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
100. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
101. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina

antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

102. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 03, de 2018.
- A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
103. **Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme estabelece o art. 64 da Lei n. 14.133, de 2021, salvo em sede de diligência, para:**
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**
104. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 88, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada no *chat*.
 - O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.
105. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
106. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
107. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
108. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
109. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
110. **As licitantes deverão encaminhar, em formato digital, devidamente organizados e em pasta zipada, no prazo de até 2 horas, prorrogável por igual período, contado da convocação**

efetuada pelo pregoeiro, a documentação elencada, nos itens subsequentes.

- a. **A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:**
 - i. **por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou**
 - ii. **de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.**

111. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

- a. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, conforme SEÇÃO V.
- b. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

112. **Habilitação jurídica:**

- a. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

113. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

114. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

115. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
116. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

117. **Qualificação econômico-financeira:**

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$.
- e. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo/ítem pertinente.

118. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

119. **Qualificação técnico-operacional:**

- a. comprovação de aptidão para a prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o ítem/grupo pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - i. o atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- ii. para as empresas ganhadoras de mais de um item/grupo deverão comprovar a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em imóveis localizados em municípios distintos, ao menos em 02 (dois) imóveis;
 - iii. somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
 - iv. para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestado referente a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - v. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - vi. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (ou documento equivalente), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- b. declaração de ciência e cumprimento, no ato da contratação, às seguintes condições obrigatórias:
- i. possuir sede de monitoramento estruturada em, no mínimo, 01 (um) dos municípios onde serão executados os serviços;
 - ii. disponibilizar, no mínimo, 01 (um) preposto no município de execução dos serviços, bem como de corpo técnico especializado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com posterior informação à contratante dos dados pessoais dos agentes responsáveis (nome, RG, CPF, telefone móvel funcional, entre outros);
 - iii. possuir, no mínimo, 01 (um) veículo automotor (automóvel e/ou motocicleta) para cada unidade a ser monitorada, para o atendimento das ocorrências e rondas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO I, devendo, posteriormente, ser informado à contratante, as características do(s) veículo(s) a ser utilizado, bem como anexada cópia do seu registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

120. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

121. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- i. ata de fundação;
 - ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
122. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- a. a não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
123. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
124. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade.
125. O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- a. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s)/item de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
126. Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.
127. **Declarada habilitada ou no caso de inabilitações, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da SEÇÃO XI – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, e 2022.**

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

128. A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:
- a. de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, conforme disposto na Seção IX deste edital;
 - b. de forma imediata, após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na Seção X deste edital.
129. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do

julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- a. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.
130. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
131. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
132. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.
133. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

134. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

135. Será exigida a prestação de garantia, conforme regras constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

136. Homologada a licitação, a SJRO poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, que deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.
 - a. A Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à licitante, via e-mail, tutorial para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, no SEI do TRF1.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

137. Após o cadastro, a SJRO poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRF1, nos termos da [Lei n. 14.063, de 2020](#), que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133, de 2021.
 - a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

138. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
139. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
140. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação
141. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do Sicaf e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
142. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

SEÇÃO XVI – DAS PENALIDADES

143. Comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA a licitante que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação e não manifestação aos chamados do pregoeiro no chat;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - não celebrar (assinar) o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar a licitação;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida no edital;

- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 2013](#).
144. Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a licitante pelo cometimento de infrações ([item 143](#)), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133, de 2021);
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
145. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
146. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a. Para as infrações previstas nas alíneas "a, b e c" do item 99 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b. Para as infrações previstas nas alíneas "d, e, f, g e h" do item 99, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
147. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
148. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
149. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a, b e c" do item 143, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
150. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d, e, f, g e h" do item 143 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a, b e c" do item 143 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
151. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
152. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

153. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
154. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
155. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
156. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

157. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
158. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos poderão ser enviados por meio do e-mail **luciano.souza@trf1.jus.br** com cópia para **selit.ro@trf1.jus.br**.
159. As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
160. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, notadamente o Termo de Referência, nos termos do § 1º, do art. 16 da [Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022](#).
161. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da [Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022](#).
162. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

163. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
164. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
165. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
166. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

167. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
168. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
169. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
170. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
171. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
172. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
173. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
174. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. Anexo I – Termo de Referência, id. (21670433);
 - b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, id. (21670441);
 - c. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar, id. (21670472);
 - d. Anexo IV – Mapa de Riscos, id. (21670496);
 - e. Anexo V – Minuta de Contrato, id. (21670515); e
 - f. Anexo VI - Modelo de Termo de Responsabilidade e Sigilo, id. (21670535).
175. Os anexos encontram-se disponíveis para acesso e download no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia (<https://portal.trfl.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/pregoes-2023.htm>).

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2024.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2024, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21670415** e o código CRC **93D62CD0**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/
0001501-04.2024.4.01.8012

21670415v12